



REQUERIMENTO Nº 237/2022

Requer a constituição de Comissão Especial de Inquérito (CEI) para apuração de descumprimento, pelo Prefeito Municipal, das Leis Ordinárias Nºs 5.420, 5.442 e 5.537/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com o apoio dos demais Vereadores que este subscrevem, nos termos do artigo 122 do Regimento Interno consolidado e do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, vem, perante Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o quanto segue:

Considerando que no ano de 2022 foram aprovados três Projetos de Lei nesta Casa, todos voltados a questão da transparência que se espera da Administração Pública e da disponibilização de informações por parte da Prefeitura Municipal de São Roque, contudo, para surpresa de muitos, o Prefeito não vem dando cumprimento ao que a legislação aprovada estabeleceu, dificultando que a população tenha acesso à maneira como vem sendo utilizados os recursos oriundos do pagamento de impostos.

Tratam-se das Leis Municipais nºs:

5.420, de 03 de maio de 2022, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento mensal da prestação de contas da Organização Social CEJAM - Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, ao Poder Legislativo Municipal, em face do Contrato de Gestão 001/2022, celebrado junto ao Município de São Roque";

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

5.442, de 01 de junho de 2022, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento mensal da prestação de contas ao Poder Legislativo Municipal, em face dos Contratos celebrados junto às empresas Concessionárias do Serviço de Transporte Público Municipal"; e

5.537, de 21 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre o encaminhamento de informações à Câmara Municipal referentes ao uso de emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal".

Cabe salientar que os três Projetos de Lei, antes de serem aprovados pelo Plenário desta Câmara Municipal, foram objeto de análise da Consultoria Jurídica desta Casa, e todos receberam PARECERES FAVORÁVEIS, uma vez não observados óbices de cunho legal quanto as matérias.

Mesmo assim, em claro desprestígio às matérias aprovadas e, sobretudo, à importância que as mesmas apresentam no que tange a implementação de mecanismos de transparência em relação a aplicação de recursos financeiros públicos, o Poder Executivo de nossa cidade deixou de promulgar duas delas, as Leis nºs 5.420 e 5.442, as quais, no silêncio do Prefeito, foram promulgadas pelo Presidente da Câmara em virtude da "sanção tácita".

Essa situação é lamentável, já que o apreço pela transparência e pela publicidade dos atos envolvendo a aplicação de recursos públicos deveria ser uma iniciativa do próprio Prefeito. Além de não prestigiar, por iniciativa própria, o acesso irrestrito a informações de relevante interesse público, tem desrespeitado a Leis, cujos Projetos, que seguiram todos os trâmites regulamentares e legais de discussão e aprovação e encontram-se em plena vigência.

Outras Leis já foram promulgadas pelo Prefeito Municipal, mesmo recebendo parecer contrário da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis e até mesmo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, o que nos leva a crer que o posicionamento do Prefeito frente a essas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

situações é muito mais voltado a conveniência do que aos aspectos jurídicos propriamente ditos.

Também se faz importante ressaltar que as três Leis Municipais mencionadas no presente Requerimento, as quais vem sendo descumpridas desde o início de suas vigências pelo Prefeito Municipal, nada mais solicitam do que informações em relação a contratos de prestação de serviços públicos e sobre a situação de recursos financeiros recebidos pelo Município mediante Emendas Parlamentares.

Como já mencionado, esse tipo de informação deveria ser de conhecimento público independente de provocação do Poder Legislativo, no entanto, a apresentação dos Projeto de Lei se justificaram plenamente ante a falta de empenho do Poder Executivo em fazer aquilo que se espera minimamente de qualquer Administração, a apresentação de satisfações à sociedade mediante a publicidade dos atos praticados.

Pelo Princípio da Legalidade, qualquer pessoa está sujeita a obrigações decorrentes do ordenamento jurídico e essas obrigações também incluem o Prefeito, o qual pode responder pelo crime de responsabilidade pelo descumprimento de suas responsabilidades, entre as quais a execução das Leis Municipais, como disposto no Decreto-Lei nº 201, de 1967:

"DECRETO-LEI 201, DE 1967

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

..."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Tal previsão é importante, pois acaba constituindo num importante mecanismo de controle do sistema de freios e contrapesos, evitando com que o Chefe do Executivo Municipal, a bel-prazer ignore leis vigentes, ou descumpra comandos judiciais sem justo motivo, frustrando o trabalho dos outros poderes constituídos.

Desta forma, uma vez que o Princípio da Legalidade deve ser observado por todos, inclusive pelo Chefe do Executivo, é inegável que a conduta de abstenção ante uma obrigatoriedade imposta por Lei Municipal, pode gerar a prática de improbidade administrativa pelo Prefeito, como estabelecido na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

"LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

*Art. 11. **Constitui ato de improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública **qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:***

[...]

*II - retardar ou **deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;***

[...]

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)"

Da redação da Lei de Improbidade Administrativa-, extrai-se que a hipótese do inciso II, do art. 11, trata-se da chamada "**prevaricação administrativa**, consistente em retardar ou omitir ato de ofício sem justificativa legal".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Apontados os fundamentos jurídicos acima expostos, deve-se dizer que o Legislativo Municipal emitiu Requerimento cobrando do Chefe do Poder Executivo o cumprimento dos comandos da Lei Municipal nº 5.420/2022, relacionada ao encaminhamento à Câmara da prestação de contas da Organização Social CEJAM, em face do contrato firmado junto ao Município.

Nessa linha, deve-se dizer que na resposta ao Requerimento 212/2022, o Chefe do Poder Executivo manifestou-se clara e peremptoriamente, por meio do Assessor Consultor, Dr. Yan Soares de Sampaio Nascimento, no sentido de que não irá dar cumprimento ao conteúdo da citada Lei Municipal nº 5.420/2022.

Essa constatação é fundamental, já que no referido documento o alcaide confessa, explicitamente, que está descumprindo a legislação municipal, o fazendo de modo consciente e voluntário, e quem mesmo sabedor da existência de lei que o obriga a agir de determinada forma, esse agir não será adotado.

Isso implica em constatar que o Chefe do Executivo age com dolo em inobservar propositalmente tais leis e que esse comportamento omissivo, ao longo desse tempo, manifesta a justa causa para que o Legislativo apure a juridicidade e a possível prática de crimes políticos por parte do alcaide.

É que para a instauração da Comissão Especial de Inquérito não basta a mera omissão, senão a consciência e vontade do Chefe do Poder Executivo em ignorar o direito vigente, lembrando-se, por necessário, que na República todos estão jungidos àquilo que o Parlamento deliberou.

Por isso, essa atitude do Chefe do Executivo de "dar de ombros" com as normas editadas por esta Casa de Leis não pode passar em branco e tão pouco despercebida porque, em verdade, esse tipo de conduta desequilibra a complexa relação de freios e contrapesos entre o Executivo e o Legislativo.

Em acréscimo, deve-se dizer que a produção de normas jurídicas é campo de direito próprio do Legislativo, que age com poderes que lhe foram atribuídos pela Constituição da República e não por ato

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de vontade do Chefe do Executivo que, a depender da posição do Legislativo, poderia querer que os Vereadores simplesmente não existissem.

Tal afirmação se faz porque a função precípua do Executivo é dar cumprimento ao direito existente, sendo que ao Legislativo cumpre deliberar qual direito irá reger toda e qualquer Sociedade, de sorte que, a conduta explicitada pelo alcaide na resposta ao Requerimento nº 212/2022 só seria admissível em regimes autoritários ditatoriais a exemplo de Cuba e da Coréia do Norte.

Observa-se então, que o conjunto de fatos específicos que ensejam a instauração da presente CEI repousa então na negativa expressa e declarada do Chefe do Poder Executivo em dar cumprimento às Leis nºs 5.420, 5.442 e 5.537/2022, em típico despreço por tudo aquilo que o Legislativo representa no seio da nossa sociedade.

Desta forma, torna-se imprescindível a utilização dos meios disponíveis através do Regimento Interno, neste caso a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito, de modo que a conduta do Prefeito em relação ao descumprimento de Leis Municipais seja de fato verificada, pois tanto a Lei Orgânica, quanto a Constituição Federal e as próprias Leis mencionadas no presente Requerimento, estabelecem claramente as obrigações do Prefeito em relação ao atendimento à legislação vigente.

Assim, os fatos apresentados tornam plenamente justificável a instituição de uma Comissão Especial de Inquérito, a fim de que se verifique eventual prática de crime de responsabilidade ou ato de improbidade administrativa em face do descumprimento de Leis Municipais vigentes nesta cidade. Nesse sentido dispõe o artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque:

"Art. 121. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal."

Posto isto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, acompanhado pelos Vereadores que o presente subscrevem, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, a instauração de Comissão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Especial de Inquérito, visando apurar o descumprimento por parte de Poder Executivo Municipal das Leis Municipais nºs 5.420, 5.442 e 5.537/2022.

A Comissão deverá ser composta por três Vereadores e funcionará pelo prazo de noventa dias, com o auxílio da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e de um servidor a ser designado para secretariar os trabalhos.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
25 de outubro de 2022.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

PROTOCOLO Nº GETSR 25/10/2022 - 12:40 13045/2022/AO